



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 4472/06  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A APLICABILIDADE DA  
VEDAÇÃO IMPOSTA PELA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 50, DE 14.02.06  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 43/2007 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2007, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo de consulta formulada pelo Vereador João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara do município de Vilhena, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, e,

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – A Emenda Constitucional nº 50/06, que determinou a alteração do artigo 57, § 7º, possui eficácia plena (auto-aplicável), sendo exigível a sua observância após a data de sua publicação (15.02.2006);

II – O eventual pagamento de subsídios pela realização de sessão extraordinária durante o recesso parlamentar infringe a Constituição Federal, inovada pela Emenda Constitucional nº 50/06, sendo, portanto, vedada tal prática;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

III – O pagamento das verbas indenizatórias ao arrepio do texto maior será objeto de análise da prestação de contas municipal do exercício de 2006. Uma vez constatado o pagamento indevido, a prestação de contas será impugnada e o Tribunal de Contas exigirá a devolução dos valores respectivos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO